

Ano 14 Nº 3525

Divulgação quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Página 20

Publicação sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

O apoio técnico - operacional do presente acordo não gerará para a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte quaisquer custos relativos à realização de cada um dos procedimentos que se fizerem necessários;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

§ 1º. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 meses/anos a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, enquanto perdurar a execução do contrato nº 020/2024 – CM, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

§ 1º. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§ 2º. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sorriso/MT para dirimir quaisquer litígios suscitados na execução deste instrumento.

Para a validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

KARINE INES BERNA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ/MF sob Nº. 07.221.699/0001-69
JULIANO BERTICELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ/MF sob nº 07.209.245/0001-72

PORTARIA

PORTARIA Nº 008/2025

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 441, de 13 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 01, de 6 de janeiro de 2025, e

Considerando a necessidade de realocações em âmbito interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Graciele Angélica Ferreira dos Santos para a função de Ouvidora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo suplente Marcos Winícius Paludo.

Art. 2º - A servidora desempenhará referida função sem prejuízo do exercício do cargo que ocupa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a portaria nº 01/2025.

Publique-se.

Ipiranga do Norte/MT, 15 de janeiro de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001-2025

REGULAMENTA O PROGRAMA DE AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE SUPLEMENTAR PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA - MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA – MT, no exercício da competência fixada no artigo 4º do seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Constituição Federal Art. 196);

CONSIDERANDO a importância da preservação da saúde de vereadores e servidores da Câmara Municipal para o alcance dos desafios enfrentados durante o exercício de suas atividades funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, dos dispositivos pertinentes da Constituição e das Leis vigentes no âmbito da Câmara Municipal de Juruena.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o programa de assistência à saúde suplementar para vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

Art. 3º Para fins desta lei considera-se:

I – Assistência Suplementar assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, farmacêutica, fisioterapia e exames laboratoriais, prestada diretamente pelo órgão ou entidade a qual estiver vinculado o vereador ou servidor, mediante convenio ou contrato, ou na forma de auxílio financeiro para vereadores e servidores contratarem diretamente serviços, ou através de planos ou seguros privados de assistência à saúde/odontológicos.

II – Beneficiários: vereadores e servidores, efetivos e comissionados.

Art. 4º A assistência à saúde dos beneficiário será prestada pelo Sistema Único de saúde - SUS, e, de forma suplementar, por meio de auxílio pago, mensalmente, em pecúnia, para subsidiar as despesas diretas, ou através de plano ou assistência a saúde privados, de livre escolha ou responsabilidade do beneficiário.

Art. 5º O valor do benefício de assistência suplementar à saúde, concedido aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Juruena – MT será de R\$ 900,00 (novecentos reais), o qual será corrigido anualmente pelo do INPC, por meio de decreto legislativo específico, na data base de serviço público municipal.

Art. 6º O auxílio saúde de que trata esta lei não tem natureza remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração ou provento, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, velada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecúnia.

Parágrafo Único. O valor do referido auxílio deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de imposto de renda na fonte (IRRF), com base no art. 35, inciso I, alínea p, do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum, bem como não será considerado para fins de índices de gastos com pessoal por se tratar de verba de caráter indenizatório.

Art. 7º Não faz jus ao benefício aquele que receber qualquer outro tipo de auxílio ou benefício de mesmo título, natureza e/ou por idêntico

Ano 14 Nº 3616

Divulgação sexta-feira, 23 de maio de 2025

Página 76

Publicação segunda-feira, 26 de maio de 2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo INTERVENIENTE e pelo CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença dos interessados, que também subscrevem.

Barra do Garças-MT, 20 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT

Ricardo Babinski

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT

Adilson Gonçalves de Macedo Prefeito Municipal

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Barra do Garças Diretor Presidente AGERBARRA

BENIER MARCOS SILVA

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Barra do Garças Diretor Institucional AGERBARRA

EDSON GONÇALVES MOREIRA

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Barra do Garças Diretor Técnico Operacional AGERBARRA

FERNANDO SALDANHA FARIAS

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do município de Barra do Garças Diretor de Ouvidoria AGERBARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O Exmo. Sr. Paulo César Alves de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR o presente processo, para que produza os efeitos legais.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia, arquitetura e complementares visando a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Araputanga-MT.

FORNECEDOR: S.M. Empreendimentos

CNPJ nº. 45.242.593/0001-30

VALOR TOTAL R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga-MT, 22 de maio de 2025.

PAULO CEZAR ALVES DE ARAÚJO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 038/2025

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Portaria nº 08/2028, designando o Responsável e Suplente e Serviço de Informações ao cidadão da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.”

A Senhora KARINE INES BERNA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

Ano 14 Nº 3616

Divulgação sexta-feira, 23 de maio de 2025

Página 77

Publicação segunda-feira, 26 de maio de 2025

atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 441, de 13 de dezembro de 2013 e Portaria nº 08, de 15 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º, da Portaria nº 08, de 15 de janeiro de 2025, designando titular e suplente responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão – ESIC, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. O titular e suplente designados no caput deste artigo também responderão pelo Serviço de Informações ao Cidadão E-SIC.

Art. 2º - A referida função será desempenhada sem prejuízo do exercício e atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Ipiranga do Norte/MT, 8 de abril de 2025.

KARINE INES BERNAL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 018/2024 - CMIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 027/2025 - CMIN

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, inscrita no CNPJ Nº 07.221.699/0001-69;

CONTRATADA: Mercado Ipiranga LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.716.813/0001-50;

OBJETO: Rescisão do Contrato Administrativo nº 018/2024 – Aquisição, com fornecimento parcelado, de material de consumo separados por natureza em itens: gêneros de alimentação, material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização e material elétrico e eletrônico para atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2025.

Ipiranga do Norte-MT, 22 de Maio de 2025.

KARINE INÊS BERNAL DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PORTARIA

PORTARIA N.º 40, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Concede férias regulamentares a servidora efetiva Maria Alexia dos Santos referente ao período de 2024/2025.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII, alínea “a” e “b” do Regimento Interno.

Considerando o art. 68, § 3º, I, da Lei Complementar nº 1022/2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Concede a servidora MARIA ALEXIA DOS SANTOS, ocupante do cargo de zeladora, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2024/2025, a serem usufruídas no período de 14 de julho a 2 de agosto de 2025.

Art. 2º Autoriza a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, com o correspondente pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do período, conforme dispõe o artigo 68 e o § 1º do artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008.

Art. 3º Autoriza o pagamento de 13º salário referente ao exercício de 2025 conforme previsto no inciso IV, § 3º, art. 150 da Lei Municipal nº 1022 de 6 de maio de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.